PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.274, DE 18 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EVANDRO PONTES DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na ***"Rua Saubal, S/N, Bairro Ipanema, Zona Sul. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, por três linhas: a primeira, no sentido Norte-Sul com Estrada do Saubal medindo 32,26 metros, a segunda linha com Evandro Pontes de Aguiar medindo 115,53 metros, e a terceira linha com Evandro Pontes de Aguiar, medindo 75,28 metros; ao Sul, com Evandro Pontes de Aguiar, medindo 628,26 metros; a Oeste, com Evandro Pontes de Aguiar, medindo 131,33 metros; ao Norte, por quatro linhas com Manoel Maria Carvalho: a primeira no sentido Noroeste-Sudeste medindo 106,29 metros, a segunda linha no sentido Oeste-Leste medindo 346,97 metros, a terceira linha no mesmo sentido medindo 176,43 metros, e a quarta linha no sentido Leste-Oeste, medindo 101,12 metros, com uma área total 63.932,88m²"***, em favor de EVANDRO PONTES DE AGUIAR, CPF nº 387.851.612-68, Processo Administrativo nº 1108/2022 – SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de julho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F7B3-9BAA-617B-E1DD e informe o código F7B3-9BAA-617B-E1DD